

REUNIÃO ordinária de 15 de maio de 2014

-----Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

----UM. ATA-----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e dois do mês de abril. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.-----

----DOIS. DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETENCIAS - ACORDOS DE EXECUÇÃO-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DELEGAÇÃO LEGAL DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - ACORDO DE EXECUÇÃO - APROVAÇÃO DE MINUTA, do teor seguinte: "A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, prevendo no seu artigo centésimo trigésimo segundo, número um e dois, um regime de delegação legal de atribuições e competências diversas nas juntas de freguesia e uniões de freguesia, a formalizar mediante acordos de execução a celebrar entre as partes, autorizados pelos respetivos órgãos deliberativos. No que se refere ao Município de Vila do Conde, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde sob proposta da Câmara Municipal, em sessão de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, aprovar a delegação legal de atribuições e competências municipais em diversas freguesias e uniões de freguesias, autorizando a celebração dos respetivos acordos de execução, nas seguintes áreas:  
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; b) Assegurar a limpeza das vias

e espaços públicos; c) Promover a conservação das áreas ajardinadas e logradouros em recintos escolares. O documento de suporte às deliberações do órgão executivo municipal e do órgão deliberativo expõe os valores, os estudos, os meios e recursos a afetar ao exercício das referidas delegações legais de atribuições e competências. Todavia, a eficácia jurídica das deliberações carece da formalização e celebração dos respetivos acordos de execução. Para o efeito, anexa-se proposta de «minuta-tipo» de acordo de execução a celebrar, a fim de ser aprovada pela Câmara Municipal, no uso de competência própria.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira, e Arquiteto João Amorim, aprovar a minuta dos Acordos de Execução a celebrar no âmbito da Delegação Legal de Competências suprarreferidas nas Freguesias e Uniões de Freguesias. O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva identificou uma incorreção na cláusula quarta com a duplicação dos números cinco, seis, sete e oito, tendo a minuta dos Acordos de Execução sido corrigida com a supressão daqueles números. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem integrante. -----

----TRÊS. MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal de vinte e dois de abril de dois mil e catorze, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA a aquisição de serviços supra referida, relativa ao terceiro trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, até ao valor máximo de trezentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a

mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À Reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira, e Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal de vinte e dois de abril de dois mil e catorze, foi adjudicado à firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA, a aquisição de serviços suprarreferida, relativa ao terceiro trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, até ao valor máximo de treze mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À Reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira, e Arquiteto João Amorim. -----

----QUATRO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Aquisição de Serviços Externos - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS DURANTE AS FESTAS DE SÃO JOÃO DOIS MIL E CATORZE,

VILA DO CONDE - PARECER PRÉVIO”, do teor seguinte: “ No próximo mês de junho têm lugar, como habitualmente, as Festas de São João, das quais é ponto alto o espetáculo pirotécnico, pelo que, é proposta a aquisição de serviços para a realização de espetáculos pirotécnicos, pelo valor global de dezasseis mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Propõe-se a realização de concurso público para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, (Orçamento Geral do Estado - dois mil e catorze), determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo terceiro, a prestação de serviços fica sujeita a eventual redução remuneratória. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Para a emissão do parecer prévio favorável, à celebração do contrato proposto tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, por ser urgente o procedimento face à proximidade do evento, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “ É dado parecer prévio favorável à contratação do serviço para realização de espetáculos pirotécnicos durante as festas de São João dois mil e catorze, devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. --

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Aquisição de Serviços Externos - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - FEIRAS DOIS MIL E CATORZE - NOS JARDINS DA AVENIDA JÚLIO GRAÇA, VILA DO CONDE -

PARECER PRÉVIO”, do teor seguinte: “Entre os dias dezoito de junho e dezassete de setembro de dois mil e catorze, ocorrerão, como habitualmente, um conjunto de eventos, cujas instalações terão que ser vigiadas para garantia da sua segurança, pelo que, é proposta a aquisição de serviços para a segurança dos vários recintos onde se vão realizar os eventos de verão - Feiras, dois mil e catorze nos jardins da Avenida Júlio Graça, pelo valor global de vinte e um mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Propõe-se a realização de procedimento de Ajuste Direto com convite a várias entidades para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo terceiro, a prestação de serviços fica sujeita a eventual redução remuneratória. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Para a emissão do parecer prévio favorável, à celebração do contrato proposto tem competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, por ser urgente o procedimento face à proximidade do evento, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “É dado parecer prévio favorável à contratação do serviço de vigilância das Feiras dois mil e catorze, devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com o voto contra dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca,

Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----  
-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA TERMOPLÁSTICA A QUENTE EM VÁRIOS ARRUAMENTOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE E NA FREGUESIA DE AZURARA - Parecer Prévio, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de oito mil setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma LUSOESTRADA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Cristina Silva, relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Mateus Arezes da Costa, residente na Rua das Dálias, número vinte e oito, Rés do

Chão Direito, em Vila do Conde, requerimento do filho: António Carlos Alves Arezes da Costa, Registo de entrada número cinco mil seiscientos e noventa e um barra catorze, do teor seguinte: “ Um. O requerente vem solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito de seu pai em dezasseis de março de dois mil e catorze, arrendatário do fogo deste Município, suprarreferido. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, com início em um de Janeiro de dois mil e um, entre este Município e o falecido, supra identificado, que se encontrava já viúvo. Três. Ora, analisado o processo respetivo e segundo informação técnica, verifiquei que, à data do falecimento respetivo, o agregado familiar era constituído pelo arrendatário e pelo seu filho aqui requerente, de quarenta anos de idade. Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Cinco. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, alterado e republicado pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de Agosto (esta lei entrou em vigor em doze de Novembro de dois mil e doze e procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei número seis barra dois mil e seis, de vinte e sete de fevereiro) retificada pela Declaração de retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro, em vigor à data do falecimento, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro; Seis. Ora, nos termos do referido artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho ou enteado com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de

deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Sete. Neste caso em concreto, o filho do arrendatário falecido é portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade permanente global de setenta por cento, conforme cópia em anexo de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, passado pela Junta Médica da ARS Norte, e vivia com o arrendatário falecido, seu pai, ininterruptamente desde Outubro dois mil e dez. Oito. Em conclusão, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em análise há lugar a transmissão do arrendamento para o requerente dado ele ser portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Nove. Pelo exposto, por considerar provado: a. Proponho a transmissão do arrendamento para o requerente. b. Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento a favor de António Carlos Alves Arezes da Costa, nos termos da proposta apresentada. ....

----SEIS. FOGO DEVOLUTO .....

-----a) Informação da Doutora Leonor Miranda e do Senhor Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social de Parada - Praceta das Tecedeiras, vinte B - Fogo Devoluto, do teor seguinte: " A Senhora Sandra Maria Silva Gomes Bajji e marido Abdelaziz Bajji, arrendatários desde um de março de dois mil e doze, de um fogo de tipologia T três, no empreendimento suprarreferido, comunicaram a esta Edilidade, através do requerimento com o registo número cinco mil setecentos e sete de vinte e quatro de março de dois mil e catorze, a intenção de rescindir o contrato de arrendamento a partir do mês de abril. Nesse sentido foram entregues as chaves da referida habitação no passado dia trinta e um de março, pelo que considera-se a mesma devoluta. Mais se informa que relativamente ao estado do fogo, e conforme documentam as fotografias em anexo, apresenta-se em bom estado de conservação, não havendo nada de significativo a registar para além de pequenos danos resultantes da sua normal utilização, nomeadamente na pintura. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia .....

----Um munícipe questionou a Senhora Presidente da Câmara sobre a aprovação de uma construção de um edifício destinado a escola primária na Rua João Afonseca



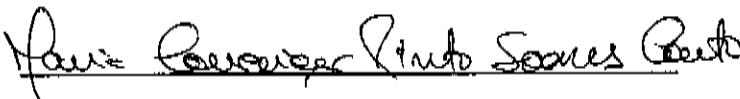
Lapa, em Vila do Conde. O Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão disse que, previamente ao licenciamento de qualquer construção no lote em causa, o requerente terá de promover uma alteração ao alvará de loteamento. Dado que a instrução do processo relativo à alteração desse alvará não se encontra sequer completa, foi o requerente notificado para a apresentação de elementos adicionais, pelo que, não só não foi licenciada qualquer obra para o lote em causa, como também a dita alteração ao alvará de loteamento ainda se encontra em sede de apreciação liminar. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

## REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

15/05/2014

### PONTO 2

Na reunião do Executivo de 6 de Fevereiro de 2014, quando a questão das transferências de competências foi aqui trazida pela maioria socialista, que nos apresentou então uma proposta de minuta dos respectivos Acordos de Execução, os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» manifestaram as suas reservas quanto ao processo em si mesmo, por considerarem que se encontrava insuficientemente documentado e, nessa medida, não cumprindo as obrigações legais impostas pela Lei 75/2013.

Sobre a minuta do Acordo de Execução que naquela altura foi proposta, dissemos então na nossa declaração de voto:

*"O texto proposto para o Acordo de Execução da transferência de competências da Câmara Municipal de Vila do Conde tem falhas graves para além de não cumprir, na nossa opinião, as obrigações legais impostas pela Lei 75/2013."*

Se mais dúvidas existissem quanto à razão que tínhamos para a nossa afirmação, a necessidade de trazerem a esta reunião do Executivo uma nova minuta diz tudo. Cotejadas as duas versões, facilmente se conclui que esta é completamente diferente da primeira e que procura, pelo menos na forma como está redigida, dar a impressão de que se está a cumprir com aquilo que a citada Lei obriga. Nesta circunstâncias sentimos ter desempenhado correctamente o nosso dever de alertar a maioria para o erro em que estava a cair e só lamentamos que a proposta que então fizemos para que o assunto fosse retirado da reunião para correcção não tivesse sido atendida. Se isso tivesse acontecido, não teríamos perdido mais de 3 meses...

Ainda a este propósito, não podemos deixar de refirir a forma pouco cuidada como esta maioria lida com a redacção de documentos importantes, como é o caso presente dos Acordos de Execução, ou foi o caso do Regulamento de Apoios Sociais a Situações de Emergência, apenas para dar dois exemplos de outros que se poderiam apresentar. O tempo tem-nos dado razão e é hoje evidente que esta é uma maioria que, apesar de recentemente empossada, já denota sérios sinais de cansaço e dificuldade em lidar com as grandes responsabilidades que tem a seu cargo.

O desinteresse e a falta de atenção são tais que, mesmo a proposta que nos foi enviada esta semana contém, na sua cláusula 4ª a repetição, *ipsis verbis*, de 3 alíneas (as 6, 7 e 8), que, sendo decalcadas das 3, 4 e 5, aproveitamos para solicitar que seja eliminadas.

Detendo-nos agora na matéria em concreto, temos de lamentar que a Câmara, apesar de no clausulado querer fazer crer que este processo de transferência de competências tem sido tratado de acordo com aquilo que a Lei obriga, não o cumpre na prática. Assim, continuamos a acusar esta maioria socialista de:

1.- Não fazer os estudos que comprovem a justeza das verbas transferidas por confronto com as responsabilidades e custos que a câmara suportaria, caso assumisse ela as referidas competências. Até hoje não nos foram mostrados a nós nem às próprias freguesias.

2.- Não ser transparente na forma como determina as verbas a transferir para as várias freguesias, matéria de que elas próprias se queixam, como ainda foi possível comprovar na Assembleia Municipal em que o assunto foi discutido. A este propósito, lamentamos que a Sra. Presidente da Câmara nem sequer se tenha dignado responder ao Requerimento apresentado por estes Vereadores no dia 11 de Abril, no qual solicitavamos esclarecimentos quanto à forma de cálculo dos "famosos" Índices de complexidade...

Tendo em conta o que atrás fica exposto, iremos votar contra a presente proposta, apenas aceitando rever a nossa posição quando nos forem entregues estudos fiáveis e transparentes que assegurem que as contrapartidas financeiras por conta das competências transferidas são entregues de forma justa e equitativa entre todas as freguesias do concelho o que, neste momento, consideramos não estar a acontecer.

Vila do Conde, 15 de Maio de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

## **PONTO 2 – A FAVOR**

### **Declaração de voto**

Os Vereadores eleitos pelo PS demonstram um enorme respeito pelas Freguesias e pelos seus Órgãos Autárquicos, por considerarem de enorme importância o seu papel na garantia do bem-estar das comunidades, mesmo em situações que extravasam as suas competências. Este reconhecimento municipal traduz-se na efetivação de apoios financeiros e logísticos para o desenvolvimento das competências próprias das Freguesias como também na delegação de competências municipais nas Juntas de Freguesia que de forma exemplar assumem serviços de proximidade essenciais para o desenvolvimento harmonioso do Concelho.

O trabalho conjunto que tem vindo a ser desenvolvido pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia tem contribuído para um Concelho referência e onde a qualidade de vida é uma realidade, bem expresso no recente estudo realizado pela Bloom Consulting, no qual, Vila do Conde, entre 308 Municípios, ocupa a 24.ª posição.

Lamenta-se que os Vereadores eleitos pela Coligação PSD/PPM assumam posições antagónicas nesta matéria, ora votando contra, ora abstendo-se e até votando favoravelmente as propostas de apoio às Freguesias, demonstrando claramente que se orientam pelo eleitoralismo e pela demagogia, não se preocupando com a necessidade financeira que as Juntas de Freguesia apresentam para continuarem a desenvolver o meritório trabalho que assumem em prol das populações, pois como é sabido de todos, as verbas que o Orçamento de Estado lhes garante não são suficientes para a sua atividade, sendo essencial o apoio municipal.

Esclareça-se, também, que as propostas que os Vereadores eleitos do PS apresentaram à Assembleia Municipal nestas matérias foram aprovadas, e contrariamente ao que referem os Vereadores da Coligação PSD/PPM, todas as Assembleias de Freguesia aprovaram a delegação de competências e concordaram com a transferência de verbas propostas, à exceção da Assembleia de Freguesia de Labruge que, por má fé e vontade de bloquear o trabalho do Presidente de Junta legitimamente eleito pelos labrugenses, os eleitos da Coligação PSD/PPM e da CDU tudo têm feito para impedir que a Junta de Freguesia possa servir a sua comunidade como sempre fez.

A falta de atenção e desinteresse que mencionam existir no executivo municipal encaixa na postura dos eleitos da Coligação PSD/PPM, pois limitam-se a criticar as propostas apresentadas pelos eleitos do PS em vez de apresentarem propostas concretas de apoios às freguesias. Se são tão conhecedores do Concelho e das nossas freguesias ao ponto de questionarem o exemplar trabalho desenvolvido pelos serviços municipais e Juntas de Freguesia no diagnóstico ao Concelho e às necessidades de cada freguesia para corresponder às competências municipais delegadas, porque não apresentam propostas que possam ser avaliadas e discutidas? É notória a atitude derrotista e oportunista de quem não faz mas também não quer que os outros façam. Com base na posição dos eleitos da Coligação PSD/PPM, as Juntas nada receberiam da Câmara Municipal, pois não

concordam com o proposto e que foi aceite por estas, mas também não apresentam alternativa. Compreende-se esta postura pois são do mesmo partido político que quis acabar com as autarquias locais de freguesia, logo, também nesta matéria são correligionários dos seus líderes de Lisboa.

Mais uma vez, tal como já esclarecido na reunião de Câmara realizada em 20 de Fevereiro de 2014 e na reunião da Assembleia Municipal ocorrida em 27 de Fevereiro de 2014, informa-se que, relativamente à delegação de competências para a limpeza de vias e espaços públicos e manutenção de espaços verdes e logradouros de escolas, os serviços municipais concluíram os índices de complexidade territorial e de serviço da seguinte forma:

- O Índice de complexidade territorial teve por base fatores como densidade populacional, acessibilidades, % cobertura da rede de água e saneamento, proximidade centros de depósito de resíduos, áreas de realização de feiras e mercados, agregação de freguesias, equipamentos desportivos, equipamentos culturais, parques infantis e relevo geográfico.

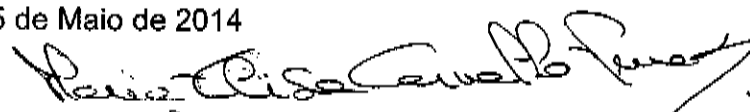
- O Índice de complexidade de serviço reflete a tipologia do espaço verde, da zona ajardinada e do logradouro, o tempo necessário para a intervenção ajustada a cada espaço e o tipo de ferramentas e equipamentos necessárias à intervenção.

Refere-se, mais uma vez, que os estudos efetuados pelos serviços municipais decorrem de um histórico do trabalho conjunto com as Juntas de Freguesia que tem contribuído para o bom estado das vias, espaços públicos, espaços verdes, áreas ajardinadas e logradouros.

Termina-se dizendo que todos os procedimentos legais para a transferência de verbas para as Freguesias, seja para as suas próprias competências seja no caso da delegação de competências municipais estão a ser cumpridos, pelo que se rejeita qualquer interpretação contrária, sendo certo que agora, pela mão dos eleitos do PS, as Juntas de Freguesia podem assinar os acordos de execução e receber a verba devida para assumirem os seus compromissos financeiros, seja com os seus trabalhadores como também com entidades com quem têm contratos em vigor, algo que não sucederia caso a vontade dos eleitos da Coligação PSD/PPM prevalecesse.

Vila do Conde, 15 de Maio de 2014

Os Eleitos do PS



Luís Alves

